

Ofício nº 46/2016-DEJUR

Carambeí, 15 de abril de 2016.

Câmara Municipal de Carambeí - PR



PROTOCOLO GERAL 0000090

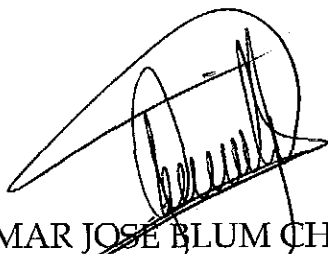
Data: 19/04/2016 Horário: 14:26

Administrativo -

Excelentíssimo Presidente:

29/4 Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por finalidade, alterar o inciso XXXIV da Lei Municipal nº. 1.119/2015, e dá outras providências.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Setor do Protocolo

Protocolo sob nº 088

Em 18/04/16 às 17:05

Exmo. Sr.

JEVERSON GOMES DA SILVA

M.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

NESTA



PROJETO DE LEI Nº /2016

Súmula: Altera a Lei Municipal nº. 1.119/2015, que alterou a Lei Municipal nº. 001/1997, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera a redação do inciso XXXIV da Lei Municipal nº. 1.119/2015 e inclui as alíneas "f", "g" e "h", que passará a dispor com a seguinte redação:

*XXI - Ao cargo de **Diretor do Centro Municipal de Saúde e Odontologia**, vinculado a Secretaria de Saúde, competem às seguintes atribuições:*

- f) Coordenar o agendamento das consultas;*
- g) Supervisionar e coordenar os atendimentos no centro Municipal de Saúde;*
- h) Organizar e distribuir as escalas das equipes que integram a Secretaria de Saúde;*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 15 DE ABRIL DE 2016.



OSMAR JOSÉ BEUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº /2016

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a redação do inciso XXXIV da Lei Municipal nº. 1.119/2015, bem como incluir as alíneas "f", "g" e "h", no referido artigo as quais dispõem sobre as atribuições relativas ao cargo, em obediência aos princípios da administração pública e ao art. 37, V, da Constituição Federal.

O presente Projeto tem por finalidade, ainda, como forma de adequar a economia de gastos com pessoal e do quadro de funcionários, acrescentar responsabilidades ao cargo anteriormente descrito, com o propósito deixar de contratar novo ocupante de cargo público.

Além disso, o objeto da presente proposição também possui como escopo dar cumprimento constitucional a referida legislação, bem como facilitar o manuseio quer seja, pelos gestores, legisladores e operadores do direito da legislação aplicável ao Executivo Municipal no que tange aos seus servidores comissionados.

Assim, dispomos o presente Projeto para apreciação e consequente aprovação junto ao Poder Legislativo Municipal.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL